



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Lei Complementar nº 118, de 01/07/2015**

**“Estabelece a carga horária e institui complementação do vencimento padrão do professor de educação básica do Município de Pouso Alto nos termos da Lei nº 11.738/2008 e dá outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a carga horária e instituída complementação do vencimento padrão do professor de educação básica do Município de Pouso Alto nos termos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** - A carga horária semanal do professor de educação básica do Município de Pouso Alto será de 27 (vinte e sete) horas, observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasse.

**§ 1º.** Entende-se por atividades extraclasse as seguintes atividades docentes, estabelecidas por lei, entre outras:

- I** – reuniões pedagógicas e/ou administrativas;
- II** – atualização, capacitação e aperfeiçoamento;
- III** – planejamento e avaliação escolar;
- IV** – grupos de estudo;
- V** – palestras;
- VI** – proposição e avaliação de trabalhos destinados aos educandos;
- VII** – coordenação de projetos.

**§ 2º.** A jornada de trabalho de um terço para atividades extraclasse deverá ser destinada às atividades descritas no § 1º em cumprimento ao Art. 67, V, da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e será cumprida em ambiente educacional.

**§ 3º.** A carga horária cumprida fora do ambiente educacional somente será permitida se possível a comprovação do seu efetivo cumprimento, inclusive por meios eletrônicos, telemáticos ou informatizados, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.551/2011.

**Art. 3º** - Fica concedida a complementação do vencimento padrão aos professores do magistério público municipal para que atenda ao vencimento básico proporcional ao piso salarial municipal da categoria definido na Lei Ordinária nº 450, de 21 de Janeiro de 2015 em R\$ 1.196,09 (um mil, cento e noventa e seis reais e nove centavos).

**Art. 4º** - A complementação de que dispõe esta Lei será concedida, no exercício financeiro de 2015, enquanto não estabelecido o novo Estatuto do Magistério e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Pouso Alto/MG.

**Parágrafo único.** O valor da complementação do vencimento padrão do professor de educação básica do Município de Pouso Alto fica determinado em R\$ 149,51 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 5º** - Fica autorizado o pagamento dos valores referentes à jornada suplementar de trabalho, atinente ao período de Janeiro a Junho de 2015, aos professores do magistério público municipal, em parcela única, no valor total de R\$ 986,76 (novecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

**Parágrafo único.** Os professores substitutos contratados temporariamente na forma da Lei Complementar nº 118/2001 e suas alterações posteriores, por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, farão jus ao pagamento referido no *caput* deste artigo de forma proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado no exercício de 2015.

**Art. 6º** - Esta lei se aplica a todos os professores de educação básica do Município de Pouso Alto, inclusive àqueles nomeados e empossados na data de publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Os professores do magistério que são detentores de dois cargos devem preencher planilha de acúmulo de cargo que será analisada, com base no Art. 37, XVI, da Constituição Federal, por uma comissão de avaliação que será instituída por Portaria do Executivo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a expensas de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 01 de Julho de 2015.

---

**Paulo Mancilha Rangel**  
**Prefeito Municipal**

---

**Mônica Sueli Lopes**  
**Secretária do Gabinete**